



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido trocados os instrumentos de ratificação do Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo da República de Cuba para o estabelecimento de serviços aéreos entre e através dos seus respectivos territórios.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 250 — Modifica algumas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 35 846 e 36 703, que inserem disposições relativas ao fomento vitivinícola e às características a exigir aos vinhos armazenados pelos comerciantes de vinhos por grosso.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 428 — Cria e manda pôr em circulação bilhetes-postais ilustrados das séries C, D, E e F — Substitui a taxa dos selos e o preço de venda ao público dos bilhetes-postais das referidas séries já fabricados.

Portaria n.º 14 429 — Cria e manda pôr em circulação diversos bilhetes-postais da série G, reproduzindo desenhos e quadros que representem monumentos, costumes e paisagens das diversas regiões do País.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Havana, foram trocados, em 10 de Fevereiro de 1953, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Cuba e o encarregado de negócios de Portugal na referida cidade os instrumentos de ratificação do Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo da República de Cuba para o estabelecimento de serviços aéreos entre e através dos seus respectivos territórios, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 38 967, de 27 de Outubro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1953. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 250

A necessidade urgente de se proceder ao ajustamento das características dos vinhos de consumo e das normas fixadas pela legislação vigente, com o objectivo de sanear o mercado e assegurar a genuinidade do produto, leva o Governo, sem prejuízo dos estudos em curso, a esclarecer e modificar desde já algumas das disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 35 846 e 36 703, respectivamente de 2 de Setembro de 1946 e 30 de Dezembro de 1947.

Aproveita-se também a oportunidade para tomar medidas que permitam evitar as fraudes com a utilização de aguardentes não vónicas ou mesmo vónicas de baixa qualidade.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 10 graus centesimais o limite da graduação alcoólica dos vinhos comuns maduros em poder dos comerciantes por grosso, salvo os que por eles forem adquiridos em regiões ou zonas produtoras de vinhos de menor graduação.

§ único. Neste último caso não será, todavia, dispensada a análise comprovativa de que em tais vinhos se não verifica diminuição proporcional dos seus elemen-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 33 908, de 4 de Setembro de 1944, e bem assim ao estudo, redacção e outros encargos com projectos de lei» — 3.500\$00

Para a alínea b) «Despesas de carácter eventual» + 3.500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1953. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.